**Portaria n° 31, de 31 de agosto de 2020**

Estabelece o regime de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), a ser executado temporariamente como parte das medidas emergenciais e complementares objetivando a redução dos riscos de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás** (CAU/GO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 150 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária n° 94, de 28 de junho de 2018; e

**Considerando** o disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos conselheiros, convidados e empregados do Conselho;

**Considerando** as recomendações da OMS para prevenir a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

**Considerando** a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara “emergência em saúde pública de importância nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados aprovou, em 18 de março de 2020, o pedido de Reconhecimento de Calamidade Pública enviado pelo Governo Federal diante da pandemia de Coronavírus para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** a necessidade de medidas para assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços realizados no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), tanto quanto possível;

**Considerando** a possibilidade de as atividades desenvolvidas no âmbito do CAU/GO poderem ser adaptadas para a realização em regime de trabalho remoto (teletrabalho), temporariamente;

**Considerando** o Decreto do Governo do Estado de Goiás nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e suas alterações que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;

**Considerando** o Decreto do Governo do Estado de Goiás nº 9.691, de 08 de julho de 2020 que declara, no âmbito do território estadual, estado de calamidade pública, em razão dos impactos socioeconômicos, financeiros e no sistema de saúde público decorrentes da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19); e

**Considerando** o número de casos e óbitos no Estado de Goiás e os estudos de estimativa de impacto populacional da covid-19 em Goiás publicados pela Universidade Federal de Goiás – UFG atualizados em 26 de agosto de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, em caráter excepcional e temporário, o regime de trabalho remoto (teletrabalho) a todos os empregados e estagiários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), até o dia 30 de setembro de 2020.

**Parágrafo único.** O prazo fixado no *caput* poderá ser alterado de modo a se ajustar aos mesmos prazos e condições das medidas adotadas pelas autoridades governamentais como necessárias para o restabelecimento da segurança e saúde de todos.

**Art. 2º** Fica facultado o trabalho presencial na sede do CAU/GO aos empregados e estagiários que assim desejarem no período citado no art. 1º. Devendo comunicar formalmente via e-mail institucional o seu superior imediato e a área de Administração e Recursos Humanos (ADM), indicando dia e horário do trabalho presencial, e seguir as seguintes regras:

1. manter a distância mínima entre pessoas de 1 metro em todos os ambientes.
2. evitar a circulação de pessoas nas áreas comuns e fora de seus ambientes específicos de trabalho.
3. respeitar as regras de higienização e distanciamento adotadas pelo condomínio.
4. evitar tocar seus próprios olhos, boca e nariz e o contato físico com outras pessoas, tais como beijos, abraços e aperto de mão.
5. usar obrigatoriamente máscaras em todos os ambientes de trabalho.
6. utilizar, preferencialmente, suas próprias canecas, garrafas ou copos de água, de forma a reduzir o lixo de copos descartáveis.
7. usar a copa no limite de dois colegas por vez, além da representante da empresa terceirizada de serviços gerais, respeitando o distanciamento social e deixando a copa limpa e livre dos utensílios utilizados.
8. lavar suas mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool em gel 70% no início das atividades e frequentemente ao longo do dia, principalmente antes e após o toque em objetos compartilhados de trabalho como maçanetas, interruptores, equipamentos e utensílios de uso comum como geladeiras, filtro de água e micro-ondas e antes e depois de colocar a máscara, secando as mãos com papel toalha, descartando-o imediatamente após o uso.
9. manter portas abertas e ambiente arejado, evitando o uso de ar condicionado.
10. utilizar os equipamentos de EPI viabilizados pelo Conselho e seguir as recomendações dos cartazes e folders disponibilizados.

**Parágrafo único.** Os empregados que apresentarem sintomas da COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado deverão permanecer em regime de teletrabalho por, no mínimo, 14 dias. O mesmo se aplica para aqueles que tiveram contato com infectado pela COVID-19 nos últimos 14 dias. Os empregados com sintomas deverão procurar atendimento médico no prazo máximo de 48 horas para confirmação do diagnóstico e informar o superior imediato e a área de Administração e Recursos Humanos (ADM). Caso obtenham diagnostico de COVID, devem se manter em teletrabalho. Caso o empregado esteja incapacitado para o trabalho, deverá apresentar atestado médico para afastamento das atividades.

**Art. 3º** As demandas e atividades a serem desenvolvidas pelo regime de teletrabalho serão distribuídas e organizadas pelo superior imediato de cada setor de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos.

**§ 1º** O superior imediato acompanhará periodicamente as atividades executadas em regime de teletrabalho dos empregados ou estagiários através de sucintos relatórios diários enviados por e-mail, podendo ainda solicitar reuniões virtuais.

**§ 2º** O envio de documentos oficiais entre os empregados e estagiários deverá ser realizado, de preferência, por meio do endereço eletrônico (e-mail) institucional do CAU/GO, ficando essas pessoas responsáveis pela correta utilização, integridade e sigilo dos documentos.

**§ 3º** Nos casos em que as atividades a serem desenvolvidas pelo empregado ou estagiário não puderem ser realizadas remotamente, o superior imediato poderá, resguardadas as cautelas para a segurança e saúde das partes envolvidas no trabalho, solicitar o comparecimento do empregado ou estagiário no local designado, a fim de atender às demandas pontuais que não puderem ser resolvidas remotamente.

**Art. 4º** Nos casos de que trata o § 3º do artigo anterior, o comparecimento do empregado ou estagiário ao local designado para a prestação dos serviços deverá ocorrer pelo período de tempo estritamente necessário ao desempenho da atividade solicitada e, caso seja necessária a utilização de transporte, o mesmo deverá optar pelo serviço de táxi já disponibilizado pelo CAU/GO, veículo próprio ou por intermédio da utilização de transporte público, devendo ocorrer, se possível, em horários alternativos, de modo a evitar horários de grandes aglomerações de pessoas.

**Art. 5º** Os empregados e estagiários poderão, na execução do teletrabalho, seguir os respectivos horários de trabalho ou de atividades de estágio, sendo vedada a realização de banco de horas ou horas extraordinárias, salvo demanda justificada e prévia autorização do gestor imediato mediante justificativa fundamentada, já que o controle do trabalho será feito por produtividade, na forma de que trata o §1º do artigo 2º.

**Parágrafo único.** Ficam os empregados e estagiários dispensados do registro da jornada de trabalho no ponto eletrônico no prazo previsto no artigo 1º.

**Art. 6º** A prestação dos serviços a distância, dentro das condições de suporte tecnológico e logístico disponíveis, terá como escopo assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços realizados no âmbito do CAU/GO tanto quanto possível.

**Art. 7º** Será assegurado aos empregados e estagiários em regime de teletrabalho o fornecimento de equipamentos de informática, certificado digital, softwares e serviços de telefonia móvel, quando necessários ao bom desempenho de suas atividades, desde que solicitados e aprovados previamente pela gerente geral com assinatura de termo de responsabilidade.

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade, o empregado poderá efetuar a aquisição direta de equipamento e serviços para o desempenho de suas atividades, para posterior reembolso por parte do CAU/GO, mediante aprovação prévia da gerência geral. A solicitação deve ser realizada por e-mail para o superior imediato e encaminhada para aprovação pela gerente geral, também por e-mail. As solicitações realizadas e aprovadas devem ser encaminhadas para a área de Administração e Recursos Humanos (ADM) para o controle das demandas.

**Art. 8º** Ficam suspensas até o dia 30 de setembro de 2020:

a) as viagens a serviço dos conselheiros, empregados e convidados do CAU/GO;

b) o atendimento presencial do público, ficando disponível o atendimento via e-mail e whatsapp;

c) reuniões, eventos e atividades coletivas.

**Art. 9º** As medidas adotadas no presente ato são emergenciais e podem ser revistas, suprimidas, ampliadas, complementadas ou prorrogadas a qualquer tempo.

**Art. 10º.** Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2020, revogando-se a Portaria nº 13, de 31 de março de 2020 e suas alterações.

**Arnaldo Mascarenhas Braga**

**- Presidente -**